DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Sexta-feira, 13 de setembro de 2019 | Ano IV | Edição nº 680 | Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	8
Licitações e Contratos	12
Ratificação	12
Extrato	13
Distratos	14
Atas de Sessões	15
Concursos Públicos/Processos Seletivos	16
Convocação	16
Atos Administrativos	17
Outros atos administrativos	17
PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	18
Atos Oficiais	18
Pauta	18
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	20
Parecer prévio	20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2635
De 09 de agosto de 2019

" Cria o projeto "Espaço Municipal do Artesão" no Município de Ribeirão Bonito e dá outras providências".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o projeto "Espaço Municipal do Artesão" no Município de Ribeirão Bonito, doravante alcunhado de "Espaço do Artesão", o qual tem por objetivo oportunizar as pessoas a aprender, ensinar e comercializar produtos artesanais.

Art. 2º - As atividades do projeto serão desenvolvidas em prédio de propriedade do Município, que será construído na praça Sylvio Gomes de Camargo.

§ 1º - O Executivo Municipal arcará com as despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica do "Espaço do Artesão".

§ 2º - Todas as despesas com a manutenção e realização das benfeitorias úteis e necessárias no prédio que abrigará o projeto, correrão por conta exclusiva do Executivo Municipal.

Art. 3º - São princípios fundamentais do projeto "Espaço do Artesão":

I – a valorização da dignidade humana;

II – a promoção da cidadania;

III – o cumprimento da função social.

Art. 4º - O projeto "Espaço do Artesão" ora criado tem como objetivos específicos:

I – proporcionar a realização de cursos de qualificação profissional e oficinas de trabalho;

II – oportunizar a geração de renda;

III – promover exposições e comercialização dos produtos;

IV – promover e divulgar o artesanato urbano e rural;

V – fomentar o artesanato, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino.

Art. 5º - O projeto que trata esta lei será coordenado pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, através do Setor de Gerenciamento de Projetos, Programas, Parcerias, Convênios e Ações Sociais.

Art. 6º - Para expor seus trabalhos à venda, o artesão ou artista plástico deverá ser residente no Município de Ribeirão Bonito/SP.

Art. 7º - Os produtos comercializados no "Espaço do Artesão" serão oriundos de trabalhos efetuados pelos artesãos e artistas plásticos residentes no Município.

Parágrafo Único – Os preços dos produtos serão definidos pelo artesão ou expositor e comercializado por ele próprio, ficando a Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente à venda dos produtos.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

Art. 9º - O projeto "Espaço do Artesão" não substituirá as feiras artesanais existentes no Município, instituídas pela Lei Municipal nº 1.499, de 10 de abril de 1992.

Art. 10 – O projeto que trata esta lei poderá ser operacionalizado por intermédio de parcerias com organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único – A celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil, serão regidas pela lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017.

Art. 11 – As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do "Espaço do Artesão" correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento, complementadas se necessário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Art. 12 – O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sanção.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 09 de agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Lei nº 2636
De 09 de agosto de 2019

" Autoriza a adoção de parques, praças, ruas, canteiros e outros locais públicos".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a adoção de parques, praças, ruas, canteiros e outros locais públicos, por entidades, sindicatos, pessoas físicas e jurídicas, tendo por objetivo a manutenção, conservação e alindamento urbanístico municipal.

Art. 2º - O adotante ficará responsável pela manutenção e conservação dos locais de que trata esta Lei, podendo realizar reformas, melhorias e benfeitorias para melhor aproveitamento do espaço público por seus frequentadores, cabendo ao Executivo verificar a sua implantação, bem como a sua permanente fiscalização.

Art. 3º - O Executivo Municipal divulgará, através de editais publicados no Diário Oficial do Município, igualmente divulgados no portal da Prefeitura Municipal na internet, os locais públicos disponíveis para adoção.

§ 1º - A partir da publicação do edital, os interessados deverão apresentar requerimento manifestando o interesse na adoção, indicando o respectivo local público e o correspondente projeto contendo as atividades e medidas a serem implementadas.

§ 2º - Caberá a uma Comissão Especial designada pelo Chefe do Executivo Municipal, a análise e aprovação das propostas de adoção.

§ 3º - O adotante poderá fazer publicidade apenas de sua marca no local adotado e indicado, sendo proibida a divulgação de promoções ou produtos, cujos critérios e formas, espaço e tempo de duração serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

§ 4º - Os interessados poderão adotar maus de um local público.

§ 5º - A adoção será feita por tempo determinado, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 05 (cinco) anos.

§ 6º - A forma e tipo de placa serão padronizados, conforme modelo aprovado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - As benfeitorias realizadas pelo adotante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sanção.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 09 de agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Lei nº 2637
De 09 de agosto de 2019
Autoria: Manoelito da Silva Gomes

" Dispõe sobre denominação de logradouro público".

A Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Sr. FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, D.D. Prefeito do Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Denominar-se-á "Praça Carlos Falconi", a praça pública situada na Avenida Afonso Celestino,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

entre as Ruas Manoel Gayoso e Abraão Issa, Jardim Centenário, no Município de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 09 de agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Lei nº 2638
De 21 de agosto de 2019

" Autoriza a Município de Ribeirão Bonito a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, para os fins que especifica".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Ribeirão Bonito autorizado a celebrar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, autarquia criada pela Lei Complementar Estadual nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, bem como assinar Termos Aditivos, visando o aprimoramento dos serviços de trânsito prestados à população local, abrangendo a cessão de funcionários e a cessão de imóvel para abrigar unidade descentralizada do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN no Município.

Art. 2º - A minuta do Termo de Convênio anexa passa a fazer parte integrante desta Lei, ficando autorizados, se necessário, respectivos aditamentos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.420, de 02 de setembro de 2014.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Lei nº 2639
De 21 de agosto de 2019

" Autoriza o Executivo Municipal a realizar manutenção da Praça Bom Jesus".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar manutenção permanente da Praça Bom Jesus, situada na área central do município de Ribeirão Bonito.

Parágrafo Único – A manutenção prevista neste artigo, compreende o conserto, reparação e manutenção de calçamento, banco, guias, sarjetas, iluminação pública, poda de árvores, serviços de jardinagem e varrição.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, quando necessárias, correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 21 de agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Lei nº 2640
De 09 de setembro de 2019

" Cria o "Centro Municipal de Educação Multidisciplinar" no Município de Ribeirão Bonito e dá outras providências".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MULTIDISCIPLINAR" a ser instalado no prédio do antigo Centro Cultural (Cine Piratininga), situado na Rua Dr. Pirajá da Silva, s/nº, Centro.

Art. 2º - O Centro Municipal de Educação Multidisciplinar se destina a oferecer ensino de Educação Básica Cultural Multidisciplinar, visando atendimento a estudantes no contraturno, prioritariamente das Unidades Municipais de Ensino do Município de Ribeirão Bonito.

Art. 3º - O Centro Municipal de Educação Multidisciplinar ora criado tem como objetivos específicos:

I – oportunizar o desenvolvimento do espírito crítico, das potencialidades, dos conhecimentos e habilidades nos alunos;

II – desenvolver atividades escolares, de acordo com as Propostas Políticas Pedagógicas das Unidades Municipais de Ensino, como parte de um conjunto de ações educativas que compõem o processo ensino-aprendizagem, na perspectiva da consecução dos objetivos educacionais, na forma preconizada no "caput" do artigo 70 da Lei Federal nº 9394/96 – LDB;

III – desenvolver a capacidade de aprender, particularmente através do domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

Art. 4º - Para cumprir o que se propõe o Centro Municipal de Educação Multidisciplinar, poderá subdividir-se em várias oficinas, a saber, entre outras que se fizerem necessárias: apoio às tarefas escolares, desafios lógico matemáticos, leitura, redação, jogos, recreação e brincadeiras, artesanato, bordado, dança, xadrez, desenho, informática, exibição de filmes e vídeos com recursos lúdicos para desenvolvimento cognitivo dos alunos.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à reforma e recuperação do prédio do antigo Centro Cultural (Cine Piratininga), situado na Rua Dr. Pirajá da Silva, s/nº, para o fim de adequá-lo às necessidades físicas do Centro Municipal de Educação Multidisciplinar criado por esta lei, que irá ocupa-lo.

Parágrafo Único – Os trabalhos de reforma e recuperação poderão ser realizados por execução direta ou indireta (art. 6º, incisos I, VII e VIII da Lei Federal nº 8666/93).

Art. 6º - O Executivo Municipal fica, ainda, autorizado a fazer uso do pavimento superior do prédio onde será instalado o Centro Municipal de Educação Multidisciplinar, para abrigar o setor administrativo da Diretoria Municipal de Educação.

Art. 7º - Para as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional especial, no valor de R$ 1.208.000,00 (um milhão, duzentos e oito mil reais), com a criação das respectivas fichas, em conformidade com o inciso II do artigo 41 e artigo 43, ambos da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.03.03	***	4.4.90.51	05	12.361.0009.2027.0000	Obras e Instalações	R$ 908.000,00
02.03.03	***	4.4.90.52	05	12.361.0009.2027.0000	Equip. Material Permanente	R$ 300.000,00
Total						R$ 1.208.000,00

(***) – ficha a ser criada

Art. 8º - A cobertura do referido crédito adicional especial será realizada com fundamento no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, por intermédio de recursos provenientes do superávit financeiro apurado através de transferências do Salário Educação/Cota Federal, na forma da Lei Federal nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 10 – Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a, se necessário, atualizar o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 09 de setembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decretos

Decreto nº 2779
De 25 de julho de 2019

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 254.206,62 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e seis reais e sessenta e dois centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2019 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	217	3.3.90.30	01	10.301.0010.2033.0000	Material de Consumo	R$ 254.206,62
Total						R$ 254.206,62

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 254.206,62 (duzentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e seis reais e sessenta e dois centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.04.01	222	4.4.90.51	01	10.301.0010.2033.0000	Obras e Instalações	R$ 54.206,62
02.04.01	223	4.4.90.52	01	10.301.0010.2033.0000	Equp. Material Permanente	R$ 200.000,00
Total						R$ 254.206,62

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 25 de julho de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decreto nº 2780
De 28 de agosto de 2019

"Dispõe sobre homologação do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 001/2019 e dá outras providências".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO, para que produza os efeitos legais, o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para contratação de ESTAGIÁRIO nas seguintes áreas:

- Cursos de Nível Superior – Graduação:

*Administração Pública/Administração de Empresas/ Economia;

*Direito

Art. 2º - Em havendo necessidade de serviço, os candidatos aprovados serão convocados por escrito, pela ordem de classificação, a fim de que no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, se manifestem sobre a aceitação, ou não, da contratação para as vagas existentes.

Art. 3º - Os candidatos que não se interessarem pelas vagas, assinarão termo de desistência e aqueles que não atenderem a convocação, no prazo fixado, serão considerados desistentes, sendo que, em ambas as hipóteses, serão convocados os candidatos seguintes, pela ordem de classificação, procedendo-se na forma deste artigo e, assim, sucessivamente, até que seja completo o quadro necessário.

Art. 4º - As verbas ao cumprimento deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 28 de agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decreto nº 2781
De 28 de agosto de 2019

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 112.124,67 (cento e doze mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2019 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.01.01	017	3.3.90.39	01	04.122.0005.2005.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 824,67
02.02.01	028	3.1.90.13	01	04.122.0007.2008.0000	Obrigações Patronais	R$ 71.300,00
02.03.01	150	3.3.90.39	01	12.361.0009.2021.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 40.000,00
Total						R$ 112.124,67

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 112.124,67 (cento e doze mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.01.01	015	3.3.90.30	01	04.122.0005.2005.0000	Material de Consumo	R$ 824,67
02.02.01	025	3.1.90.01	01	04.122.0007.2008.0000	Aposentadorias, Res. Rem.e Ref.	R$ 71.300,00
02.03.01	147	3.3.90.30	01	12.361.0009.2021.0000	Material de Consumo	R$ 40.000,00
Total						R$ 112.124,67

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 28 de agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Decreto nº 2782
De 09 de setembro de 2019

"Regulamenta a transposição de jornada de trabalho para quarenta horas semanais, regulamentando o art. 12, inciso V da Lei Municipal nº Lei 2299 de 12 de dezembro de 2012".

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º- Fica autorizado aos atuais servidores contratados em regime permanente, e integrantes do quadro efetivo do magistério municipal a alteração da jornada de trabalho atual para a nova jornada de 40 (quarenta horas) semanais, prevista no atual Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério Público Municipal de Ribeirão Bonito, em seu o art. 12, inciso V da Lei Municipal nº Lei 2299 de 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º- A jornada de 40 (quarenta) horas semanais será composta da seguinte forma:

– Jornada de 40 (quarenta) horas/aulas semanais, destinada aos docentes que atuam no Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano e no Ensino Infantil, composta por:

a) 26:40 horas/aulas de trabalho com alunos;

b) 13:20 horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) na escola em atividades coletivas, 07 (sete) de atividade individual na unidade de ensino e 4:20 em local de livre escolha pelo docente.

Art. 3º- Os ocupantes do quadro do magistério com jornada inferior a 40 (quarenta) horas, que desejarem majorar sua jornada de trabalho para 40 (quarenta) horas, deverão comparecer na Diretoria Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

de Ribeirão Bonito, para preenchimento de formulário de intenção, no período de 01 a 04 de outubro, das 08h00 às 11h00 e/ou das 13h00 às 16h00.

Art. 4º- Os ocupantes do quadro do magistério que não fizerem a declaração prevista no artigo acima permanecerão na atual jornada de trabalho.

Art. 5º- A atribuição de aulas dos ocupantes do quadro do magistério que aderirem a nova jornada, seguirá os mesmos critérios adotados dos demais docentes, podendo a Diretoria Municipal de Educação promover ajustes de horários, em diferentes períodos a fim de bem acomodar a nova jornada de trabalho ao plano de ensino.

Art. 6º- Os ocupantes do quadro do magistério que fizerem a opção por alteração e/ou redução de jornada ficam cientes de que a mesma possui caráter irrevogável, durante o ano letivo, sendo promovida a alteração da jornada de trabalho na CTPS, as quais deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da atribuição de aulas, no Setor de Recursos Humanos.

Art. 7º- A Diretoria Municipal de Educação fica encarregado de coordenar a execução deste decreto, promovendo o conhecimento de todos os ocupantes do quadro do magistério dos dispositivos aqui elencados.

Art. 8º- Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2616, de 04 de agosto de 2017.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 09 de setembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portarias

Portaria nº 4666
De 12 de agosto de 2019

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Coordenadora para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

Seguimentos:

1 – Assessoria Educacional

Soraya Cressoni Pess

Valdirene Cristina Lumini Caron - suplente

2 - Representante do Conselho Municipal de Educação

Deyse Lorenzi de Oliveira – titular

Cláudia Regina Locatelli Cianflone – suplente

Andréa Doimo Gatti – titular

Suziane Cristina Manieri Basílio – suplente

3 - Representantes de Diretores de Escola

Gizeli Beatriz Camilo Volpin – titular

Edna Wray Lopes Chiavoloni – suplente

Cláudia Haddad Succi Malfatti – titular

Maria Eugênia Mesquita Aiello Tezore – suplente

Maria Izabel Castro da Silva – titular

Maria Helena Ramal Cianflone de Campos – suplente

4 - Representantes do Conselho do FUNDEB

Maria Eugênia Mesquita Aiello Tezore – titular

Silvia Aparecida Rodrigues Saltarelli - suplente

Cláudia Haddad Succi Malfatti – titular

Angela Tereza Girasol Pincelli – suplente

5 - Representantes de Coordenadores Pedagógicos Municipais

Adriana Martins – titular

Lídia Maria Mascaro – suplente

Vanessa de Cássia Passareli Picoli – titular

Erika Cristina Ferreira da Silva – suplente

6 - Representantes de Escolas Estaduais

Maria Eugênia Mesquita Aiello Tezore – titular

Oswaldo Francelin Junior – suplente

7 - Representantes de Escolas Particulares

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Liliana Paula de Almeida Gonzaga – titular

Elisângela Floriano Falconi – suplente

8 - Representantes de Professores Municipais

Vânia Cristina Kapp Massimino – titular

Ana Silvia Verzola Peichin Verzola – suplente

Gislaine Lima Mateus – titular

Sabrina Rocha Delbue – suplente

9- Representantes da Diretoria Municipal de Saúde

Patrícia Helena Dornfeld – titular

Laiz Maciel Ferreira de Souza – suplente

10 - Representantes da Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Noemi Antunes dos Santos Moura – titular

Cristina Haruê Matsuda Ziago – suplente

11 - Representantes do Conselho Tutelar

Lucimeire de Carvalho Gomes – titular

Flávia Andréa Veiga – suplente

12- Representantes de Pais de Alunos

Rosemeire Clara Jacinto Raele – titular

Fernanda Bárbara Manieri Maggi – suplente

Luciana Ruiz Veiga – titular

Natália Simões de Vicente – suplente

13 - Representantes do Conselho de Alimentação Escolar

Marcelli Elias – titular

Juceli Ferreira da Silva – suplente

14 - Representantes Técnicos Administrativos

Ana Lúcia Fernandes Pinheiro – titular

Vanderlei Aparecido Paulo da Silva – suplente

15 - Representantes da Sociedade Civil

Sandra Aparecida Francellin Mastrantonio – titular

Léa Maria Galhardi Pincelli – suplente

16 - Representantes da APAE

Cássia Maria dos Santos Prior Manieri - titular

Liliana Almeida de Paula - suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 4425, de 26.06.2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 12 de agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4667
De 12 de agosto de 2019

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os membros abaixo relacionados para comporem a Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

Seguimentos:

- Diretora Municipal de Educação

Soraya Cressoni Pessa

Assessora Educacional

Valdireni Cristina Lumini Caron

- Representantes de Diretores de Escola

Gizeli Beatriz Camilo Volpin – titular

Edna Wray Lopes Chiavoloni – suplente

Cláudia Haddad Succi Malfatti – titular

Maria Eugênia Mesquita Aiello Tezore – suplente

Maria Izabel Castro da Silva – titular

Maria Helena Ramal Cianflone de Campos – suplente

- Representantes Técnicos Administrativos

Ana Lúcia Fernandes Pinheiro – titular

Vanderlei Aparecido Paulo da Silva – suplente

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

especial a Portaria nº 4426, de 26.06.2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 12 de agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal
Portaria nº 4668
De 12 de agosto de 2019

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR os senhores abaixo relacionados para comporem o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO.

• Presidente do Conselho Municipal de Educação:

- Soraya Cressoni Pessa
- Valdirene Cristina Lumini Caron – Suplente

• Conselheiros em exercício no Magistério em atividade no Município, no Estado e na escola particular:

- Oswaldo Francelin Júnior
- Luís Alexandre Coladiana – Suplente
- Cecília Barroquelo Lazaretti
- Lídia Maria Mascaro - Suplente
- Maria Eugênia Mesquita Aiello Tezore
- Vanessa de Cássia Passarelli Picolli – Suplente
- Deyse Lorenzi de Oliveira
- Cláudia Regina Locatelli Cianfloni
- Liliana Paula de Almeida Gonzaga
- Greici Keli Appolari – Suplente
- Rodrigo Fernandes de Abreu
- Erika Cristina Ferreira da Silva - Suplente

• Conselheiros representantes das Associações de Pais e Mestres em atividade no Município de Ribeirão Bonito:

- Maria Izabel Castro da Silva
- Regiane Pagani Serra dos Reis – Suplente
- Cleide Aparecida da Costa Santos
- Carolina Condini Mortarella – Suplente
- Cláudia Haddad Succi Malfatti
- Maria Teresinha Sartarelli Manieri – Suplente
- Silvia Aparecida Rodrigues Saltarelli
- Márcia Nereide de Mello Casemiro - Suplente

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na sua totalidade a Portaria nº 4438, de 24.07.2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 12 de agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4669
De 20 de agosto de 2019

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - PRORROGAR, de acordo com a Lei Municipal nº 2060, de 14.09.2009, por mais 60 (sessenta) dias, a licença maternidade da servidora ELAINE RODRIGUES DE FRANÇA, RG nº 40.377.576-0, CPF nº 379.627.548-69.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 20 de agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4672
De 27 de agosto de 2019

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 4600, de 01.08.2019, a qual designou a servidora pública municipal, Sra. MARCELY MARIA RODRIGUES MANIERI para exercer as funções do cargo de Coordenadora Pedagógica, fazendo com que a mesma retorne ao exercício de suas funções de origem (Professora Assistente de Educação Básica I).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na sua totalidade a Portaria nº 4600, de 01 de agosto de 2019.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 27 de agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4675
De 02 de setembro de 2019

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - AFASTAR a Sra. CACILDA APARECIDA QUERINO SANTAROSA, RG nº 17.038.057, CPF nº 098.741.218-31, a pedido da mesma e nos termos do artigo 104 da Lei Municipal nº 1563/94, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, com prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de setembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4676
De 02 de setembro de 2019

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a Srta. MARCELY MARIA RODRIGUES MANIERI, RG nº 30.124.980-5, CPF nº 291.825.478-90, Professora Assistente de Educação Básica I, referência salarial M5, para exercer as funções do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA – Escola Coronel Pinto Ferraz, referência salarial M4, em substituição à Sra. Michele Aparecida Vilalba Rodi, fazendo jus à diferença de remuneração entre as referências M5 e M4, pelo período de 30 dias, em virtude de férias da titular.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 02 de setembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4677
De 02 de setembro de 2019

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 37, inciso II da Constituição Federal,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR RAMIRIS SOUZA RIOS FRANCO, em virtude de ter sido aprovada em CONCURSO PÚBLICO, realizado em 10.01.2016, conforme Edital nº 003/2015, 17ª colocada, RG nº 49.615.548-9, CPF nº 401.059.808-54, C.T.P.S. 069677, Série 000320 - SP, PIS 190.61712.53-2, para exercer as funções de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, em virtude de cargo vago, conforme contrato de trabalho pactuado nesta data, sujeitando-se às normas da CLT, com as restrições contidas no Parágrafo 3º do Artigo 39 da C.F. e ao regime de trabalho próprio dos servidores municipais de Ribeirão Bonito.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 02 de setembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Portaria nº 4679
De 11 de setembro de 2019

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR a Srta. DÉBORA JANAÍNE MARQUES BANIN, RG nº 25.451.315-3, CPF nº 150.825.368-42, Professora Assistente de Educação Básica I, referência salarial M5, para exercer as funções do cargo de COORDENADORA PEDAGÓGICA – Escola Municipal Professora Maria Olympia Ramos Fabbri, referência salarial M4, em substituição à Sra. Juliana Perez, fazendo jus à diferença de remuneração entre as referências M5 e M4, em virtude de licença gestante da titular do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 11 de setembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Portaria nº 4680
De 12 de setembro de 2019

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cessar os efeitos da Portaria nº 4455, de 16.08.2018, a qual cedeu o servidor público municipal Sr. RAFAEL SILVA DOS SANTOS, para atuar como Tutor/ Orientador junto ao Pólo da UNIVESP – Universidade do Estado de São Paulo em Ribeirão Bonito, fazendo com que o mesmo retorne ao exercício de suas funções de origem (Coletor de Dados).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na sua totalidade a Portaria nº 4455, de 16.08.2018.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 12 de setembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação de microempreendedores individuais MEI`s (artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 c.c art. 966 CC), interessados em prestar serviços de DIGITADOR, conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com a(o) proponente BRUNA CRISTINA BOLANO, CNPJ Nº 33.846.705/0001-83, pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 05/2018 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 28 de agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: Credenciamento de microempreendedores individuais - MEI’s (artigo 18-A da Lei Complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do CC), interessados em prestar serviços de Digitador..

Tendo em vista a decisão da Comissão Especial de Credenciamento nos autos do Chamamento Público n° 005/2018, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, caput e 26 da lei 8.666/93, RATIFICO E ADJUDICO o objeto do chamamento público em favor das dos microempreendedores individuais MEI’s,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

BRUNA CRISTINA BOLANO CNPJ:-33.846.705/0001-83 determinando a celebração dos respectivos termos de credenciamento. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 28 de agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/19
TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: O credenciamento de microempreendedores individuais - MEI's (artigo 18-A da Lei Complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do CC), interessados em prestar serviços de auxiliar de jardineiro, zelador de mananciais, roçador de beira de estradas e diarista II.

Tendo em vista a decisão da Comissão Especial de Credenciamento nos autos do Chamamento Público n° 008/19, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, caput e 26 da lei 8.666/93, RATIFICO E ADJUDICO o objeto do chamamento público em favor do microempreendedor individual MEI, José Guerreiro, CPF Nº 082.193.698-09, CNPJ Nº 34.636.284/0001-29 determinando a celebração dos respectivos termos de credenciamento. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 04 de setembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Extrato

Extrato do Termo de Credenciamento nº 154/2019
Processo Administrativo n º 144/2019
Chamamento Público 005/18

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

BRUNA CRISTINA BOLANO (327.139.748-10)

Objeto: Credenciamento de microempreendedores individuais MEI`s (artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 c.c art. 966 CC), interessados em prestar serviços de DIGITADOR.

Data da Assinatura 28/08/2019

Término: 28/08/2020

Valor do Termo: O valor total corresponde à quantidade de horas efetivamente realizadas multiplicado pelo valor unitário por hora de R$ 6,50 (Seis reais e cinquenta centavos.), fixado para a modalidade do serviço, apurando-se o valor final de cada mês.

Assina pela Prefeitura: Francisco José Campaner

Assina pela Contratada: Bruna Cristina Bolano..

Extrato do Termo de Credenciamento nº 153/2019
Chamamento Público n° 008/2019
Processo Administrativo n° 143/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

Osni Silva Sampaio (CPF: 287.421.798-07)

Objeto: Credenciamento de microempreendedores individuais MEI`s (artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 c.c art. 966 CC), interessados em prestar serviços de diarista II.

Data da Assinatura 27/08/2019

Término 27/08/2020

Valor do Termo: O valor total corresponde à quantidade de horas efetivamente realizadas multiplicado pelo valor unitário por hora de R$ 6,00 h (Seis reias), fixado para a modalidade do serviço, apurando-se o valor final de cada mês.

Assina pela Prefeitura: Francisco José Campaner

Assina pela Contratada:-.Osni Silva Sampaio..

Extrato do Termo de Credenciamento nº 166/2019
Chamamento Público n° 008/2019
Processo Administrativo n° 154/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

José Guerreiro (CPF:082.193.698-09)

Objeto: Credenciamento de microempreendedores individuais MEI`s (artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 c.c art. 966 CC), interessados em prestar serviços de diarista II.

Data da Assinatura 05/09/2019

Término 05/09/2020

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Valor do Termo: O valor total corresponde à quantidade de horas efetivamente realizadas multiplicado pelo valor unitário por hora de R$ 6,00 h (Seis reias), fixado para a modalidade do serviço, apurando-se o valor final de cada mês.

Assina pela Prefeitura: Francisco José Campaner

Assina pela Contratada:-.José Guerreiro...

Extrato do Termo de Credenciamento nº 164/2019
Chamamento Público n° 008/2019
Processo Administrativo n° 152/2019

Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito e

Gueovani Dias de Oliveira (CPF: 426.767.868-57)

Objeto: Credenciamento de microempreendedores individuais MEI`s (artigo 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 c.c art. 966 CC), interessados em prestar serviços de diarista II.

Data da Assinatura 05/09/2019

Término 05/09/2020

Valor do Termo: O valor total corresponde à quantidade de horas efetivamente realizadas multiplicado pelo valor unitário por hora de R$ 6,00 h (Seis reias), fixado para a modalidade do serviço, apurando-se o valor final de cada mês.

Assina pela Prefeitura: Francisco José Campaner

Assina pela Contratada:-.Gueovani Dias de Oliveira...

Distratos

Distrato do Termo de Credenciamento
N º 012/2018
Chamamento Público 005/18

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, CNPJ Nº 982.029.018/0001-04 e PAULO CESAR LOPES, CPF Nº 102.811.877-54, CNPJ Nº 30.847.869/0001-37.

Objeto: Resolvem as partes contratantes, de comum acordo, através do presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a RESCINDIR o TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2018, para que o mesmo fique sem nenhum efeito e como inexistentes e, por isso mesmo, sem qualquer eficácia jurídica.

Ribeirão Bonito, 09 de agosto de 2019.

Assina pela Prefeitura: Francisco José Campaner

Assina pela Contratada: Paulo Cesar Lopes.

AUTORIZAÇÃO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista a justificação apresentada pela Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios e diante do parecer favorável da Assessoria Jurídica da Prefeitura, AUTORIZO A RESCISÃO POR ACORDO ENTRE AS PARTES (AMIGÁVEL) do TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 12/2018, celebrado em 10 de agosto de 2018, sem ônus para o microempreendedor PAULO CESAR LOPES , CNPJ: 30.847.869/0001-37 com arrimo no artigo 79, inciso II, do Estatuto das Licitações, a qual operar-se-á no ato da subscrição do instrumento particular de rescisão do Termo de Credenciamento.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Bonito (Lei Municipal n° 2.506, de 19 de maio de 2016), a presente decisão.

Cumpra-se.

Ribeirão Bonito, 09 de agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Distrato do Termo de Credenciamento
N º 017/2018
Chamamento Público 005/18

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, CNPJ Nº 982.029.018/0001-04 e PAULO CESAR LOPES, CPF Nº 102.811.877-54, CNPJ Nº 30.847.869/0001-37.

Objeto: Resolvem as partes contratantes, de comum acordo, através do presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a RESCINDIR o TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2018, para que o mesmo fique sem nenhum efeito e como inexistentes e, por isso mesmo, sem qualquer eficácia jurídica.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Ribeirão Bonito, 09 de agosto de 2019.

Assina pela Prefeitura: Francisco José Campaner

Assina pela Contratada: Paulo Cesar Lopes.

AUTORIZAÇÃO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista a justificação apresentada pela Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios e diante do parecer favorável da Assessoria Jurídica da Prefeitura, AUTORIZO A RESCISÃO POR ACORDO ENTRE AS PARTES (AMIGÁVEL) do TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 17/2018, celebrado em 05 de setembro de 2018, sem ônus para o microempreendedor PAULO CESAR LOPES , CNPJ: 30.847.869/0001-37 com arrimo no artigo 79, inciso II, do Estatuto das Licitações, a qual operar-se-á no ato da subscrição do instrumento particular de rescisão do Termo de Credenciamento.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Bonito (Lei Municipal n° 2.506, de 19 de maio de 2016), a presente decisão.

Cumpra-se.

Ribeirão Bonito, 09 de agosto de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Atas de Sessões

RATIFICAÇÃO DA DECISÃO DE INEXIGIBILIDADE

Tendo em vista a decisão da Comissão Permanente de Licitações em não exigir a licitação, preenchidos que estão as condições dos artigos 25, “caput” e 26 da lei 8.666/93, justificada a inexigibilidade e instruído o procedimento de conformidade com o artigo 26 da lei 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação do credenciamento de microempreendedores individuais - MEI’s (artigo 18-A da Lei Complementar n° 123/2006 c.c. art. 966 do CC), interessados em prestar serviços de diarista II., conforme fundamentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitações e parecer favorável elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, determinando a celebração do contrato de prestação de serviços com a(o) proponente JOSÉ GUERREIRO, CNPJ Nº 34.636.284/0001-29 pelos preços de referência constantes do Edital de Chamamento Público n° 08/2019 e de conformidade com os demais elementos dos presentes autos. Publique-se na imprensa oficial, na forma do disposto no art. 26 c.c. o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Ribeirão Bonito, 04 de setembro de 2019.

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 008/2019

Ao quarto dia do ano de dois mil e dezenove, no Setor de Compras, Licitações, Contratos e Convênios da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, sito à Praça dos Três Poderes, s/n° - centro, nesta cidade e comarca, Estado de São Paulo, às duas (14:00hs), estando presentes os membros da Comissão Especial de Credenciamento, Janaina Ferreira Lembo (Presidente), Benedito Aparecido Donizeti Santos e José Arnaldo Silva Marchetti (Membros), designados pela Portaria n° 4544, de 11 de março de 2019, para o ato público de recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação para credenciamento, referente ao Chamamento Público n° 08/2019. Entregaram, tempestivamente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, os interessados ao credenciamento: José Guerreiro, CNPJ Nº 34.636.284/0001-29. A seguir a senhora Presidente solicitou aos presentes que rubricassem os envelopes e que conferissem suas inviolabilidades. Aberta a palavra, não houve manifestação dos presentes. A seguir, a senhora Presidente, em prosseguimento aos trabalhos, passou à abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, colocando à disposição dos presentes os documentos neles contidos para exame. A análise dos documentos objetivando ás condições constantes dos itens 2.0 e 3.0 do Edital Chamamento Público 008/2019 para prestar os serviços descritos, resultou na elaboração da planilha a seguir:

EMPRESA	SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS
JOSÉ GUERREIRO, CNPJ nº 34.636.284/0001-29	Diarista II

Em continuidade aos trabalhos, considerando as exigências contidas no edital para fins de comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista,

decidiu a Comissão Especial de Credenciamento por habilitar e classificar para o credenciamento, os proponentes, quais sejam: José Guerreiro, CNPJ Nº 34.636.284/0001-29. A Comissão determina que se intime as proponentes interessadas no credenciamento sobre o resultado do julgamento. Após, não havendo recurso, remetam-se os autos para o Senhor Prefeito Municipal, para a ratificação nos termos do "caput" do artigo 26 da Lei n° 8.666/93. Era o que tinha a constar, pelo que eu, Janaina Ferreira Lembo, Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, lavrei a presente ata, que achada conforme vai devidamente assinada por todos os membros da Comissão Especial de Credenciamento.

Janaína Ferreira Lembo

Presidente da Comissão

Portaria 4544

José Arnaldo Silva Marchetti

Benedito Aparecido Donizeti Santos

Membros

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DE CONCURSO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO-SP convoca o candidato JULIA CRISTINA ABRÃO, para comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, na cidade de Ribeirão Bonito-SP, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação desta, para tratar de assunto referente à sua nomeação no cargo de PROFESSOR ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, devido sua aprovação em Concurso Público, classificada na 28º (vigésima oitava) Colocação, conforme Edital nº 003/2015.

Ribeirão Bonito, 12 de Setembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO – SP

FRANCISCO JOSÉ CAMPANER

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Escola Municipal Prof.ª "Maria Olympia Ramos Fabbri"
Funcionamento Autorizado pelo Ato de 18/02/99 Publicado na D.O. 20/02/99 art. 1 pg 17 – Vinculado ao Sistema Estadual de Ensino
Rua Brotas, nº 7 – P. Prefeito Emygdio Lucato – Fone/Fax (16) 3344-1180 – CEP 13580-000 – Ribeirão Bonito - SP

ATOS DA DIRETORIA DA ESCOLA
ACÚMULO DE CARGO

A Diretoria da Escola Municipal " Profª Maria Olympia Ramos Fabbri ", de Ribeirão Bonito, Diretoria de Ensino da Região de São Carlos, com base no Artigo 64, inciso I do Decreto 17329/81, combinado com o Artigo 8 do Decreto 41915/97 expede o seguinte Ato Decisório.

ATO DECISÓRIO 008/19: ELIANE DE ALMEIDA MEDEIROS, RG nº 57.423.264-3, Professora PEB I, nesta Unidade Escolar, acumula com a EM "Julio Benedicto Mendes, Rua Totó Pessente, 100 - Bairro Centro, na cidade de Ibaté/SP, como Professor I, da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, ACÚMULO LEGAL.

Ribeirão Bonito, 12 de setembro de 2019.

Maria Izabel Castro da Silva
Diretor de Escola
RG: 8.813.046-0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Pauta

SESSÃO ORDINÁRIA, 16 DE SETEMBRO DE 2019.

- CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES;

- LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO;

- VOTAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DE 02/09/2019.

- MINUTO DE SILÊNCIO PELO PASSAMENTO DOS Senhores: Silvio Soares da Silva e Edimeia de Souza.

- LEITURA DO EXPEDIENTE:

- PROCESSO TC 6525/989/16-6, referente às Contas do Executivo Municipal do ano de 2017 – (Leitura/ encaminha-se às Comissões Permanentes);

- VETO TOTAL ao autógrafo nº 920/2019, referente ao Projeto de Lei nº 005/2019, de autoria do ver. João Victor Machado Borges, subscrito pelo Ver. José Eraldo Chiavoloni, que dispõe sobre serviço público municipal de transporte escolar urbano do Município de Ribeirão Bonito e dá outras providências (Leitura/encaminha-se às comissões permanentes);

- PROJETO DE LEI Nº 042/2018, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre regulamentar o trabalho voluntário no âmbito municipal e dá outras providências - EM PAUTA;

- PROJETO DE LEI Nº 050/2018, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre permuta de imóvel de propriedade do município de Ribeirão Bonito por imóvel particular – EM PAUTA;

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o poder Executivo Municipal a contratar operação de credito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do programa FINASA – Financiamento à Infraestrutura e ao saneamento na modalidade apoio financeiro destinado a aplicação em despesa de capital e a oferecer garantias e dá outras providencias – 1ª discussão e 1ª votação do Projeto;

- PROJETO DE LEI Nº 029/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorizar o poder Executivo a proceder a abertura de credito adicional suplementar – discussão e votação;

- PROJETO DE LEI Nº 030/2019, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a desafetação de uma área da condição de bens de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais do município e autoriza a permuta-la com imóvel urbano situado no município de Ribeirão Bonito (Leitura/encaminha-se às comissões permanentes);

- PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre Emenda à Lei Orgânica Municipal – 2ª discussão 2ª votação;

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2019, de autoria da Ver. Renata M. Magalhães, que dispõe sobre concessão de Título de Ribeirão Bonitense ao Ilm° Sr. Walfredo Farias Tejo de Araújo – EM PAUTA;

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2018, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispõe sobre o Regimento Interno da C. Municipal de RB/SP – EM PAUTA;

- PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO Nº 001/2018, de autoria da maioria absoluta dos vereadores da Câmara Municipal, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Município de RB/ SP – EM PAUTA;

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2019, de autoria dos Vers. Armando L. L. Simões, Leandro D. Mascaro, José Eraldo Chiavoloni, Valdinei e Oliveira e Renata M. Magalhães, que dispõe sobre acrescentar o Art. 24-A à Lei Orgânica Municipal (Leitura/ encaminha-se às comissões permanentes);

- BALANCETE FINANCEIRO, de autoria do Legislativo Municipal, referente às contas da Câmara do mês de agosto de 2019 – À disposição;

- REQUERIMENTO Nº 082/2019, de autoria da Ver. Renata M. Magalhães, solicitando informações a respeito da Lei Municipal 2177, semana do educador(Leitura/ discussão e votação);

- REQUERIMENTO Nº 083/2019, de autoria da Ver.

Renata M. Magalhães, solicitando informações a respeito dos funcionários contratados pela prefeitura na área da educação (Leitura/discussão e votação);

- INDICAÇÃO Nº 115/2019, do Ver. Valdinei de Oliveira, solicitando seja instalada lombada na Rua Luiz Fabri, no Bairro Jd. Centenário, próximo ao supermercado Roganti (Leitura);

- INDICAÇÃO Nº 116/2019, do Ver. Valdinei de Oliveira, solicitando seja arrumado o asfalto na esquina das Ruas: José Galhardo com Domingos de Almeida (Leitura);

Ver. José Eraldo Chiavoloni

- INDICAÇÃO Nº 117/2019, do Ver. José Eraldo Chiavoloni, solicitando estude a possibilidade de enviar Projeto para doar caixas d' agua às famílias de baixa renda (Leitura);

- INDICAÇÃO Nº 118/2019, do Ver. José Eraldo Chiavoloni, solicitando seja resgatado os valores morais e incentivar o patriotismo no município (Leitura);

- INDICAÇÃO Nº 120/2019, do Ver. Regivaldo R. da Silva, solicitando conserto do esgoto localizado próximo ao Condomínio WP, bem como limpeza no local (Leitura);

- ACORDÃO, DO Tribunal de Justiça de São Paulo, enviando decisão de Ação direta de inconstitucionalidade (Leitura);

- TEMA LIVRE

- INTERVALO REGIMENTAL;

- 2ª CHAMADA DOS SENHORES VEREADORES;

- ORDEM DO DIA:

- Projeto de Lei nº 028/2019 - 1ª Discussão e 1ª Votação;

- Projeto de Lei nº 029/2019 - Discussão e Votação;

- Projeto de Emenda à LOM - 2ª Discussão e 2ª Votação;

- Requerimento nº 082/2019 - Discussão e Votação;

- Requerimento nº 083/2019 - Discussão e Votação;

PRÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA SERÁ NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2019.

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | **Parecer prévio**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
11ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

TC-006525.989.16
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 23-04-2019

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a formação de autos próprios para análise das despesas com contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria na área de licitações e contratos, assim como para elaboração de pareceres jurídicos sobre processos administrativos; e Contratações Emergenciais para Limpeza Urbana e para Tratamento de Água (item 2.9).

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS RAFAEL ANTONIO BALDO

PREFEITURA MUNICIPAL: RIBEIRÃO BONITO
EXERCÍCIO: 2017

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
  - redação e publicação do parecer.
  - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
  - Cumprir o determinado no voto do Relator.
  - Formar autos próprios, nos termos do voto do Relator.
  - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 24 de Abril de 2019

SERGIO CIQUEIRA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/as/mer/rpl

ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - Centro - SP - CEP 01017-906 PABX 3292-3266
INTERNET: www.tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO CIQUERA ROSSI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-S57N-6DIW-5YC5-6HBN